



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 10/2020

Processo: CF-05437/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 09 - Registro do MEI com atividade economica relacionada a engenharia elétrica

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	II
ASSUNTO :	Registro do MEI com atividade econômica relacionada a engenharia elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos em Brasília-DF e virtualmente, no período de 27 a 30 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O registro de Microempreendedor Individual - MEI, criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não tem ocorrido de maneira uniformizada nos Creas, sendo, atualmente, concedido por uns e negado por outros, o que enseja a necessidade de edição de um normativo específico que sedimente entendimento final por parte do Sistema Confea/Crea.

Diversas atividades econômicas (CNAEs), atualmente, disponibilizadas no Portal do Microempreendedor Individual - MEI, apresentam-se com nomenclatura abrangente e inquestionavelmente relacionadas com as áreas do âmbito da Engenharia Elétrica regularmente fiscalizadas pelos Creas, a saber: “ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO”, “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA”, “FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO”, “INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS”, “OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE”, “MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS”, “MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE” e “MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS”, entre outras.

Em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio, 1 e 2 de junho de 2017, em Aracaju-SE, o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua aprovou, por unanimidade, a Proposta CP nº 036/2017, a qual propõe *“Criação de CNAESs específicos para os MEIs tipo fornecimento de Mão de Obra, etc, que não caracterizem atividades afetas aos profissionais do Sistema Confea/Crea e conseqüentemente sejam passíveis de registro”*, ou seja, admite-se claramente que é possível registrar o MEI no Crea, a depender da respectiva atividade econômica escolhida e que esteja associada ao âmbito da fiscalização nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências.

Ressalta-se, ainda, que a supracitada Proposta do Colégio de Presidentes destaca na Sugestão de Mecanismo Para Implementação: *“Que o Conselho Federal atue em consenso com a Receita Federal/IBGE na criação de códigos (CNAE’s) para as ocupações dos Microempreendedores Individuais que não caracterizem serviços de Engenharia ou baixe normativo para regulamentar o registro dessas empresas nos Creas”*, reforçando, portanto, a inexistência de óbice legal para o registro no Crea desse modelo de empresa.

Estiveram presente na referida reunião e votaram favoravelmente os Creas AC, AL, AP, BA, CE, GO, MS, MT, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, RS e SE. Não houve voto do Crea-RN pelo motivo de estar Coordenando o Colégio de Presidentes.

Inexiste até o momento qualquer orientação emanada pelo Plenário do Confea no sentido de que os Creas deixem de registrar ou cancelem o registro já feito de Microempreendedor Individual constituído por leigo ou por profissional habilitado.

Finalmente, a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, não traz em seu conteúdo qualquer proibição em relação ao registro de Microempreendedor Individual - MEI, a exemplo do que preceituava a antiga Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, quando vedava, através do seu art. 11, o registro de Firma Individual constituída por profissional não habilitado.

b) Propositura:

1. Que seja encaminhado a manifestação da CCEE favorável ao registro no Crea de Microempreendedor Individual - MEI, constituído por leigo ou profissional habilitado, cuja respectiva atividade econômica (CNAE) utilizada se enquadre no âmbito de fiscalização da Engenharia Elétrica.

2. Recomendar que o Plenário do Confea pacifique entendimento sobre essa matéria, no âmbito de todas as Modalidades da Engenharia, Agronomia e Geociências, com vistas a orientar procedimento uniformizado junto aos Creas.

c) Justificativa:

O registro de Microempreendedor Individual - MEI vem sendo efetuado regularmente por outros CREAs, inexistindo orientação contrária a esse tipo de registro por parte do Confea

O impedimento do registro no Crea solicitado por Microempreendedor Individual, cuja atividade econômica se vincula à área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, motiva o enquadramento desse modelo de empresa no exercício ilegal da profissão, previsto no art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Através da Decisão Plenária nº PL-0953/2018, o Confea constituiu o Grupo de Trabalho Microempreendedor Individual - GT-MEI, com a finalidade de disciplinar a atuação do Confea em consonância com a Secretaria Especial da Presidência da República e Receita Federal/IBGE, na análise dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e, também, na análise da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para os Microempreendedores individuais que não caracterizem serviços de Engenharia ou que venham a necessitar de normativo para regulamentar o registro dessas empresas nos Creas, bem como verificar a oportunidade de discutir a questão da redução de 90% do valor de multas para as empresas constituídas como MEI.

Em seu Relatório Final, datado de 11 de dezembro de 2018, o referido GT-MEI propõe em sua conclusão *“Simplificar e tornar gratuito o processo de registro microempreendedores individuais (MEI) junto aos conselhos regionais”*, *“Definir as ocupações sujeitas a registro nos conselhos regionais”*,

“Implantar solução tecnológica no âmbito Portal do Empreendedor, integrada aos sistemas de registro no CREA, que possibilite o registro e renovação do registro do MEI junto ao Conselho, de forma automática e gratuita”, “Estabelecer documento de registro do MEI junto ao Conselho, o qual será disponibilizado para o empreendedor por meio do Portal do Empreendedor no âmbito da solução tecnológica”, entre outras recomendações, também, voltadas para o registro regular desse modelo de constituição de empresa nos Creas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL		x		
Crea-AM	x			
Crea-AP				Ausente
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO		x		
Crea-MA		x		
Crea-MG				Ausente
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE		x		
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN		x		
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC				Coordenador
Crea-SE			x	
Crea-SP			x	
Crea-TO	x			
TOTAL				
Desempate do Coordenador	17	5	2	

Aprovado por unanimidade	x	Aprovado por maioria	Não aprovado
---------------------------------	----------	-----------------------------	---------------------

Eng. Eletric. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390634** e o código CRC **6663E541**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05437/2020

SEI nº 0390634